

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Básica

Resolução CME/CL Nº 010 de 14 de dezembro de 2017. Aprovada conforme ata da 92ª Reunião Ordinária.

Fixa diretrizes para a organização dos sábados letivos e escolares nas instituições do Sistema Municipal de Ensino

Art. 1º - Deve ser considerada na Educação Básica, carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º - Será excluído do ano letivo o tempo reservado aos exames finais, ou seja, de recuperação dos alunos, quando houver.

Art. 3º - É considerado sábado letivo aquele programado para atividade pedagógica entre alunos e professores que consta para cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas de trabalho.

Parágrafo único: O dia letivo deverá ter a comprovação de presença de no mínimo de 50% dos alunos matriculados.

Art. 4º - É considerado sábado escolar aqueles destinados às reuniões administrativas, de planejamento, formação continuada ou outra atividade escolar com a presença de professores e sem a presença de alunos.

Parágrafo Único: Poderão ser contabilizados no calendário escolar até um máximo de 4 sábados escolares no ano letivo.

Art 5º - Devem ser priorizadas, nos dias de sábado letivo, atividades pedagógicas de acordo com o calendário escolar e a Proposta Pedagógica da instituição de ensino. Essas atividades pedagógicas devem ser planejadas de modo que seja um momento onde a comunidade escolar possa participar junto com os alunos, seja em Feiras culturais, Momentos científicos, Instantes cívicos, Datas comemorativas, Festas folclóricas, Formaturas, Gincanas entre outras atividades.

Parágrafo Único: Devem ser evitados provas e exames nestes dias.

Art. 6º - Se por motivo de calamidade ou epidemias infectocontagiosas, houver prejuízo no cumprimento dos 200 dias, implicando defasagem entre o ano letivo e o ano civil, poderão ser utilizados períodos destinados às férias escolares, recessos e/ou sábados letivos.

Art. 7º - A instituição deve cumprir seu planejamento pedagógico e o conteúdo programático de cada ano de ensino. Pais e alunos tem o direito de acompanhar e serem informados sobre a forma como a escola fará as reposições, se assim houver necessidade.

Art. 8º - A Educação Infantil - 0 a 3 anos, direito público subjetivo, de oferecimento obrigatório e matrícula facultativa, também deve cumprir o calendário de 200 dias e 800 horas no mínimo.

Art. 9º - Nos sábados letivos propostos à Educação Infantil deve-se tomar o cuidado com o planejamento pedagógico e a significância das atividades propostas de acordo com a faixa etária e as características do alunado.

Art. 10 – A escola poderá oferecer somente um turno de trabalho desde que todos os alunos sejam contemplados nas atividades dos sábados letivos, sem prejuízo do conteúdo pedagógico.

Art. 11 – Os casos omissos serão analisados e resolvidos após consulta ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete.

Art. 12– Esta deliberação é aprovada nesta data e entra em vigor para o ano subsequente.

Cláudio Maurício dos Santos Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 2017.

